



Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Decreto nº 4.006

de 24 de novembro de 2023

### **PUBLICAÇÃO**

Jornal Oficial S. A Posse

Em <u>24/11/2023</u>

Pág. <u>03</u>

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, SPED - EFD e Declarações do Simples Nacional bem como o CTE – Conhecimento de transporte eletrônico Municipal a partir de janeiro do exercício de 2023 e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

#### **DECRETA:**

- I- Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICNIS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;
- II- Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;
- III- Que por meio da Resolução SF- 13/2006 publicada no D.O. E, de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saida de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;
- IV- Que a Secretaria da Fazenda deste município vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória DIPAM Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICNIS;
- V- Que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;
- VI- Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

# <u>Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse</u>



Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

VII- O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019; e,

VIII- O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, SPED-EFD, Declaração do Simples Nacional e o CTE – Conhecimento de Transporte Eletrônico, à Prefeitura de Santo Antônio de Posse, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS alterando o Decreto nº 3.647 publicado em 22 de Abril de 2021 para o Decreto nº 4006, publicado na data de 24 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Os dados das GIAS, SPED -EFD dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser transmitidos eletronicamente à Secretaria Municipal da Fazenda - Setor Tributário. As GIAS deverão ser enviadas nos formatos MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA', já os arquivos do SPED-EFD quando obrigatório deverão ser transmitidos no formato .TXT. § 1º Os meses de janeiro de 2023 em diante deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 25 do mês subsequente a competência do mês.

**Art. 3º** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Secretaria Municipal da Fazenda - Setor Tributário - em formato .PDF, **mensalmente** na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 4º** Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento — internet, através de software/cliente - ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - <a href="https://www.pmsaposse.sp.gov.br">www.pmsaposse.sp.gov.br</a> ou enviados para o e-mail <a href="mailto:dipam@pmsaposse.sp.gov.br">dipam@pmsaposse.sp.gov.br</a>, quando especificado.

Parágrafo Único – Fica obrigado à entrega mensal do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE, em formato XML, a partir de janeiro de 2023, através do e-mail – dipam@pmsaposse.sp.gov.br, todas as empresas de transportes, contribuintes do ICMS, que

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse



Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 - Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

efetuaram retirada de mercadorias dentro do município de Santo Antônio de Posse. Esta obrigatoriedade passa a vigorar a partir da data desta publicação da alteração do <u>Decreto nº</u> 3.647 de 22 de abril de 2021, disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse no link acessos úteis/ICMS DIPAM.

**Art. 5º** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado.

**Art. 6º** A declaração anual de produtores rurais (DIPAM A), deverá ser entregue até 31 de março de cada exercício, pelos contribuintes que, durante o exercício anterior, estiveram enquadrados no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Regime Produtor Rural – Pessoa Física.

**Parágrafo único -** A referida declaração deve ser feita através do link do "Sistema de transmissão" - https://www4.fazenda.sp.gov.br/DIPAM-A/Login , disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 8º** O Diretor Administrativo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 24 de novembro de 2023.

JOÃO LEANDRO LOLLI Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.